

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE
(Do Senhor Chico D'Angelo)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a dívida da União (sucessora da Rede Ferroviária Federal) com o fundo de previdência REFER

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exª. sejam requeridas ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações:

1)Em decorrência da determinação feita, em novembro de 2009, pela Controladoria Geral da União – CGU, a Inventariança da antiga Rede Ferroviária Federal contratou auditoria para emitir segunda opinião sobre o valor da dívida da União (como sucessora da Rede Ferroviária Federal SA) com o fundo de previdência REFER ?

2)Tendo em vista que a dívida da União, na condição de sucessora da Rede, com o fundo de previdência Refer, já foi objeto de instrumentos contratuais, repactuações, estudos realizados e referendados por Grupo Interministerial, manifestações conclusivas do órgão federal de supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, o qual, nos termos da legislação federal, é o órgão competente para arbitrar as questões referentes à previdência complementar, qual a situação atual da dívida da União, uma das patrocinadoras da Refer (como sucessora da antiga Rede) com o plano de previdência Refer ?

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2009, a Controladoria Geral da União – CGU atestou que a dívida da União, na condição de sucessora da antiga Rede Ferroviária Federal, era certa e inegável. No entanto, em razão de diferenças mínimas de valores, que muito pouco significavam no valor global da dívida, foi determinado que a Inventariança da antiga Rede Ferroviária Federal contratasse uma segunda auditoria para apurar os valores.

Dado o tempo decorrido, era de se esperar que tal auditoria já estivesse contratada e os trabalhos realizados. Portanto, é fundamental saber quais as medidas efetivamente adotadas para definição dos valores que, conforme contratos anteriormente assinados, já eram certos e líquidos.

A aposentadoria complementar é uma conquista dos trabalhadores ativos e aposentados da antiga Rede Ferroviária Federal. Trata-se de um item fundamental para a manutenção da dignidade dos trabalhadores depois de uma vida inteira de trabalho.

Portanto, a União Federal deve honrar os compromissos previdenciários assumidos contratualmente pela extinta Rede Ferroviária, tendo em vista que os aportes patronais são indispensáveis para que o plano de previdência mantenha seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A dívida da União com a REFER já foi objeto de instrumentos contratuais, e também já teve seu reconhecimento por parte de Grupo Interministerial composto por representantes de vários Ministérios, inclusive do Ministério da Previdência Social.

A Lei Complementar 109/01, em seus artigos 57, 63 e 65, e a Lei Complementar 108/01 estabelecem sanções severas para os responsáveis por danos causados aos planos de previdência complementar, especialmente em decorrência de contribuições previdenciárias não realizadas, inclusive com sanções civis para os administradores dos patrocinadores e de seus controladores.

Diante do exposto, é fundamental que esta Câmara Federal acompanhe o equacionamento dessa questão da dívida da União Federal junto ao fundo de previdência REFER, de modo a evitar que os participantes ativos e assistidos do referido plano de previdência complementar não sejam penalizados.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

**Chico D'Angelo
Deputado Federal PT/RJ**